

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

13VARCVBSB
13ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0702290-06.2022.8.07.0001
Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: -----

REU: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

A autora requereu, em tutela de urgência, que a ré seja compelida a autorizar e custear o tratamento com imunoglobulina 50mg/ml, nos moldes determinados pelo médico especialista, enquanto perdurar a necessidade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária.

Os documentos acostados aos autos apontam que a autora foi diagnosticada com Síndrome da Pessoa Rígida e, ainda, que o médico que a assiste, após a utilização de outros medicamentos, prescreveu o tratamento que foi recusado pela ré, ao argumento de que não consta tal indicação na bula.

A tutela de urgência foi indeferida, haja vista que nenhuma das prescrições médicas aponta que o início do tratamento deve ser imediato, sob pena de risco à sua vida. Desta forma, oportunizou-se o regular contraditório, tendo a ré apresentado sua defesa. Apresentada a contestação e, ainda, a réplica, a autora requereu a concessão da tutela de evidência, razão pela qual passo à sua análise.

A ré afirma que a recusa ocorreu em virtude de se tratar de prescrição off label. Ocorre que a bula do medicamento aponta sua indicação para doenças imunológicas, como é o caso da autora. Com efeito, a síndrome é doença autoimune, ou seja, um mal funcionamento do sistema imunológico. Não bastasse tal fato, a nota técnica apresentada aponta que a utilização do medicamento recebeu parecer favorável em consulta anterior feita ao Natjus do TJGO, haja vista que *'as indicações em bula do medicamento conforme registro na ANVISA e as evidências em literatura científica demonstram que o requerente poderá se beneficiar do uso do medicamento solicitado'*. A ré, em contestação, sequer traz informes médicos a fim de apontar que a síndrome da pessoa rígida não seja uma patologia imunológica, a fim de afastar a indicação.

Evidenciada, portanto, a probabilidade do direito alegado. Ante o exposto, **DEFIRO A TUTELA DE EVIDÊNCIA**, a fim de determinar que a ré autorize o tratamento com imunoglobulina 50mg/ml, nos moldes determinados pelo médico que assiste a autora, no

prazo de 5 dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Intime-se pessoalmente.
Realizada a intimação, anote-se a conclusão para sentença.

<https://pje-consultapublica.tjdft.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/documentoSemLoginHTML.seam?ca=3...>
1/2 12/04/22, 11:59 · Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

Datado e assinado eletronicamente.

VANESSA MARIA TREVISAN

Juíza de Direito

Assinado eletronicamente por: VANESSA MARIA TREVISAN

06/04/2022 17:13:22 [https://pje-](https://pje-consultapublica.tjdft.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

[consultapublica.tjdft.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam](https://pje-consultapublica.tjdft.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam) ID do documento:

22040617132197000



